

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Regulamenta e organiza o Fórum de Transformação Digital de Niterói, instituído pelo Decreto nº 14.640/2022 - Estratégia de Governo Digital de Niterói (2023-2033).

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação do Decreto Municipal nº 14.640/2022, que instituiu a Estratégia de Governo Digital (EGD, 2023-2033), RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado e organizado o Fórum de Transformação Digital de Niterói, instituído pelo Decreto Municipal 14.640/2022, ao qual compete:

- I.** Promover o intercâmbio de ideias e a circulação de informações acerca do tema da transformação digital em um ambiente colaborativo de cocriação;
- II.** Sugerir ao CETI as medidas que entender necessárias ao aprimoramento dos serviços digitais, da transformação digital e da melhoria dos sistemas e processos eletrônicos;
- III.** Colaborar na implementação dessas decisões na política municipal.

CAPÍTULO I

DO FÓRUM DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE NITERÓI

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O Fórum de Transformação Digital de Niterói é instância consultiva da governança da Estratégia de Governo Digital - EGD, responsável por promover a colaboração, cocriação e disseminação de boas práticas sobre o tema, através dos objetivos:

- I.** Articular e engajar diferentes representantes em torno do avanço da transformação digital e mobilizar a sociedade no seu monitoramento e acompanhamento;
- II.** Discutir e propor boas práticas que permitam o fortalecimento das ações de transformação digital no município;
- III.** Debater e refletir acerca das experiências, dificuldades, necessidades e desafios comuns visando melhorias nas ações governamentais e harmonizar e potencializar os resultados da transformação digital de processos, políticas e serviços;
- IV.** Estabelecer interlocução com outras instituições;
- V.** Buscar ampliar as possibilidades de diálogo e melhoria na comunicação e do relacionamento da Prefeitura com o cidadão.

Parágrafo único. Não é parte do escopo de atuação e trabalhos do Fórum definir políticas ou normas, garantir contratações e implementações de TIC, atender e discutir interesses particulares e institucionais além dos objetivos descritos, bem como outras ações não previstas neste decreto.

Seção II

Da Constituição

Art. 3º Serão convidados a integrar o Fórum:

- I.** Representantes de instituições e órgãos governamentais;
- II.** Representantes da sociedade civil organizada;
- III.** Representantes dos conselhos de política pública institucionalizados;
- IV.** Representantes de instituições de ensino e pesquisa;
- V.** Representantes de instituições financeiras.
- VI.** Pesquisadores independentes.

§ 1º. As entidades e instituições poderão compor o Fórum, mediante manifestação de intenção ao Executivo Municipal, através do portal institucional do governo digital de Niterói no endereço eletrônico www.governodigital.niteroi.rj.gov.br.

§ 2º. A indicação dos integrantes, o regimento interno e as câmaras temáticas serão definidos por meio de portaria publicada em Diário Oficial do município pela Seplag.

§ 3º. Apenas serão considerados participantes do Fórum representantes de instituições, órgãos e entes, de modo que pessoas físicas poderão acompanhar as atividades através da disponibilização de informações pela Seplag e através do portal de governo digital.

§ 4º. As manifestações de interesse serão avaliadas pela Seplag, enquanto Secretaria Executiva do Fórum, e validadas junto ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI para análise e definição dos participantes-membros e observadores.

§ 5º. A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 4º O Fórum de Transformação Digital de Niterói terá pelo menos uma reunião plenária anual, quando serão definidos os temas a serem trabalhados nas câmaras temáticas.

§ 1º. Os temas abordados nas câmaras temáticas serão sugestionados pelos participantes do Fórum, sistematizados Seplag, enquanto Secretaria Executiva do Fórum, para votação.

§ 2º. O cronograma de reuniões ordinárias será elaborado pela Seplag, considerando o período de um ano, com a determinação das datas de realização e os temas de trabalho, de acordo com o constante no parágrafo anterior, e com aprovação na reunião plenária anual.

§ 3º. Dentro de cada câmara temática serão discutidos projetos, programas ou iniciativas de transformação digital associadas à Estratégia de Governo Digital (2023-2033) e conectadas ao Plano da Cidade Inteligente, Humana e Sustentável de Niterói e ao Plano Niterói Que Queremos (NQQ).

§ 4º. Os participantes de cada câmara temática serão definidos na reunião plenária anual, distribuídos conforme sugestão dos membros do Fórum, com validação da Seplag, na qualidade de Secretaria Executiva, que poderá propor modificações.

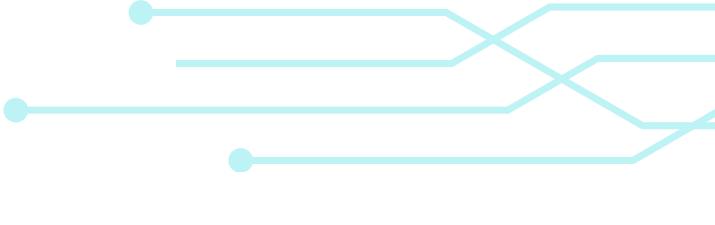

§ 5º. As decisões, tanto da plenária anual quanto das reuniões ordinárias das câmaras temáticas, se darão por quórum de maioria simples, com número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes.

Art. 5º As câmaras temáticas irão se reunir ordinariamente a cada quadrimestre.

§ 1º. Os encontros ordinários acontecerão no formato online, através de plataforma de comunicação, com o envio prévio do link para participação, ou formato presencial, sendo registrados em ata, posteriormente disponibilizada para os participantes do Fórum, mesmo os ausentes.

§ 2º. Os eventos extraordinários constantes no cronograma da EGD poderão ter a participação dos membros e observadores do Fórum.

§ 3º. As reuniões ordinárias das câmaras temáticas deverão ter quórum mínimo de metade mais um dos participantes membros inscritos nas câmaras, não havendo a mesma exigência para os eventos extraordinários.



§ 4º. As atividades realizadas nas reuniões ordinárias e eventos extraordinários, bem como estudos e boas práticas, serão divulgadas no portal do governo digital, respeitando os princípios da publicidade, da transparência, e buscando fomentar a ampliação ao acesso ao conhecimento nos temas de inovação e tecnologia, visto que a transformação digital é um processo complexo e desafiador que afeta diversos setores de uma organização e que deve ser feita com o respaldo da participação da sociedade.

Art. 6º. O Fórum de Transformação Digital de Niterói poderá encaminhar ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI propostas que contribuam para:

- I.** O avanço da transformação digital de serviços e processos;
- II.** A ampliação da participação cidadã;
- III.** A promoção da inclusão digital;
- IV.** O fomento à inovação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELLEN BENEDETTI

Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

